



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 36, DE 2019

Estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19505.38021-97

Estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras gerais sobre a participação do cidadão nas proposições legislativas em trâmite no Senado Federal.

Art. 2º Sem prejuízo das demais funções, o sítio do Senado Federal na internet deve permitir a inserção de comentários dos cidadãos e avaliação favorável ou contrária sobre todas as proposições legislativas em trâmite no Senado Federal.

§ 1º As avaliações e comentários recebidos devem ficar disponíveis para a leitura de qualquer interessado.

§ 2º Cada um dos comentários inseridos pode receber avaliação favorável ou contrária e comentários individuais.

§ 3º As avaliações e comentários podem abranger toda a proposição, de modo global, ou cada um de seus dispositivos.

§ 4º Comentários com conteúdo ofensivo serão excluídos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º O Senado Federal deve adotar mecanismos que impeçam a inserção de mais de uma avaliação favorável ou contrária pelo

mesmo cidadão para cada proposição globalmente ou para cada dispositivo ou comentário, o uso de perfis falsos e de robôs.

Art. 4º Para a inserção das avaliações e dos comentários, o cidadão deverá se identificar previamente no sítio do Senado, mediante cadastro.”

Parágrafo único. Para fins de controle e de confirmação da identificação de que trata o *caput*, o Senado pode celebrar convênios com entidades ou órgãos públicos, almejando o compartilhamento de informações constantes em bancos de dados

Art. 5º As ferramentas para a participação do cidadão de que trata esta Resolução devem ser de fácil utilização e ter interface amigável, que não exija treinamento ou habilidades específicas para sua utilização.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na contemporaneidade, é crescente a participação da população em redes sociais sobre temas de interesse de toda coletividade. É inconcebível que o Parlamento não se valha das novas tecnologias para aperfeiçoar o processo legislativo.

É verdade que o Senado Federal tem procurado ampliar a participação dos cidadãos no funcionamento do Poder Legislativo, notadamente por meio do Programa e-Cidadania.

Entretanto, identificamos duas oportunidades de aprimoramento nesse programa. A primeira é sobre a ausência de controle de identidade dos cidadãos que por ele se manifestam. A outra é a atual impossibilidade de inserção de comentários no site do Senado.

No nosso entendimento, a ausência de confirmação da identidade do cidadão retira toda a credibilidade da consulta que é feita à população. Não há credibilidade nas avaliações que são colhidas, justamente pela falta desse tipo de controle.

Por outro lado, entendemos também ser insuficiente colher apenas a manifestação favorável ou contrária do cidadão a determinada proposição. É preciso permitir o recebimento de comentários sobre as ações legislativas.

Os temas que tramitam nesta Casa, muito frequentemente, são complexos. Colher apenas um sim ou não é demasiadamente simplista. É preciso ir além. Por isso, estamos propondo a criação de mecanismos que permitam o recebimento de contribuições mais significativas.

Com a inserção de comentários sobre cada proposição, o cidadão poderá se manifestar pela aprovação de determinados trechos, pela rejeição de outros e, também, propor melhorias. Esses comentários poderão embasar eventuais emendas, por exemplo.

Também inserimos a possibilidade de o Senado firmar convênios com entidades e órgãos públicos para confirmar a identificação fornecida pelos cidadãos. Assim, poderá o Senado, por exemplo, compartilhar com o Tribunal Superior Eleitoral informações de eleitores constantes em banco de dados desse órgão.

Certos de que esta medida aperfeiçoará nossa democracia, por meio da ampliação da participação popular no processo legislativo, pedimos o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

 SF/19505.38021-97